

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Código Nacional de Matrícula

068965.2.0045697-98

Fernanda Belotti Alice, Registradora Interina do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que pesquisando nos Livros de Registro de Imóveis encontrou o imóvel abaixo caracterizado, transcrevendo, no presente documento, os registros, averbações e anotações concernentes ao bem especificado.

MATRICULA: 45.697

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO PRÓPRIO ATUALMENTE RUA MONSENHOR SEVERINO PIRES FERREIRA, MEDINDO 6M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, TOTALIZANDO EM 150,00M² (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS, SOB O NO. 13-A DA QUADRA P, LOTEAMENTO PLANALTO SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. REGISTRO DE IMÓVEIS: SEM REGISTRO ANTERIOR. PROPRIETÁRIO: JOÃO FRANCISCO DE PONTES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, PROFISSÃO APOSENTADO, CPF: 050722804-97, IDENTIDADE: 68.267 - PB, ENDEREÇO: LOT. PLANALTO SANTA RITA, NESTE MUNICÍPIO. DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 31 DE MARÇO DE 2015.

DATA: 31 DE MARÇO DE 2015.

AV-01-045697-PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM REQUERIMENTO, EMITIDO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, AQUI APRESENTADO, DATADO DE 31 MARÇO DE 2015, O QUAL REQUEREU E OBTVEU O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL CONSTANTE DE SUA PROPRIEDADE IDENTIFICADO COMO SENDO: UM LOTE DE TERRENO SOB N. 13 DA QUADRA P, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO PLANALTO SANTA RITA, NESTA CIDADE DE SANTA RITA-PB, MEDINDO 15M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 25M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, COM SEUS LIMITES CERTOS, CONHECIDOS E RESPEITADOS, REGISTRADO SOB N. DE ORDEM R-1 DA MATRÍCULA 22.734, EM DATA DE 23 DE MARÇO DE 2007, E QUE APOS O DESMEMBRAMENTO, FICOU DIVIDIDO EM DOIS LOTES RESIDÊNCIAS, ENTRE ELAS: O LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB N. 13-A DA QUADRA P, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PLANALTO SANTA RITA", NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA RITA PB, ATUALMENTE RUA GLAUCIANA SALVINO DA CONCEIÇÃO, MEDINDO 15M00 DE FRENTE E FUNDOS POR 16M50 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS, TOTALIZANDO EM 247,50M² (DUZENTOS E QUARENTA E SETE VIRGULA CINQUENTA METROS QUADRADOS), COM SEUS LIMITES CERTOS CONHECIDOS E RESPEITADOS. PERTENCENTE AO SR. JOÃO FRANCISCO DE PONTES, JÁ QUALIFICADO ACIMA, DEVIDAMENTE MATRICULADO SOB N. DE ORDEM AV-1 DA MATRÍCULA 45.697, EM DATA DE 31 DE MARÇO DE 2015, TUDO DE CONFORMIDADE COM O

PROJETO E ALVARA DE DESMEMBRAMENTO, DATADO DE 24 DE MARÇO DE 2015, ASSINADO PELO SR. GILDACIO CORREIA DO NASCIMENTO - ENGENHEIRO CIVIL E PELO SR. SALVINO FRANCISCO DA SILVA NETO - SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, AMBOS EXPEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE DE SANTA RITA PB, E QUE FICAM ARQUIVADOS NESTE CARTORIO. SELO DIGITAL: ABE24136-ZIH6. CONSULTE A AUTENTICIDADE EM [HTTPS://SELODIGITAL.TJPB.JUS.BR](https://selodigital.tjpb.jus.br). DOU FÉ. SANTA RITA (PB), 31 DE MARÇO DE 2015.

DATA: 8 DE ABRIL DE 2019.

AV-002-045697-PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 057585 – PROTOCOLO (SERVENTIA) – 2019-01529 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO DE ACORDO COM REQUERIMENTO EMITIDO PELO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, DATADO DE 12/03/2019, PARA CONSTAR QUE O MESMO, JOÃO FRANCISCO DE PONTES, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 050.722.804-97, E PORTADOR DO RG N.º 68.267 – 2ª VIA-SSP-PB, É CASADO SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS COM MARIA JOSÉ ROCHA DE PONTES, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 324.600.744-68, PORTADORA DO RG N.º 468.589 – 2ª VIA -SSDS/PB, DESDE O DIA 1 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO APRESENTADA, EMITIDA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2009 PELO 1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE SANTA RITA E ASSINADA PELA TITULAR MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES MENEZES, CUJA CÓPIA AUTENTICADA FICA ARQUIVADA, JUNTAMENTE COM O REQUERIMENTO E A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EMITIDA PELO PROPRIETÁRIO, POR MEIO DA QUAL O MESMO DECLARA QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DO SEU ESTADO CIVIL DESDE A EMISSÃO DA CERTIDÃO APRESENTADA (01/12/2009) ATÉ A PRESENTE DATA. CERTIFICA-SE, CONTUDO, QUE NO MOMENTO DA ABERTURA DA PRESENTE MATRÍCULA (31/03/2015), O SENHOR JOÃO FRANCISCO DE PONTES ERA CASADO E NÃO SOLTEIRO, COMO SE FEZ CONSTAR NO DESCRITIVO DO IMÓVEL, BEM COMO QUE O REGISTRO ANTERIOR DESTA MATRÍCULA, QUE DEIXOU DE SER INFORMADO NO DESCRITIVO, É A MATRÍCULA N.º 22.734. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 8 DE ABRIL DE 2019.

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2024.

AV-003-045697-INDISPONIBILIDADE DE BENS - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 079549 - PROTOCOLO (SERVENTIA) 2024-08010 - PROCEDE-SE A ESTA AVERBAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 247, DA LEI 6.015/73, BEM COMO NO ARTIGO 890, DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA, PARA CONSTAR QUE, EM CONSULTA REALIZADA NA PRESENTE DATA À CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS (CÓDIGO HASH: DBF6.97BD.D9B7.2E66.321C.A2ED.387C.946F.2ABF.29E6), VERIFICOU-SE O RESULTADO POSITIVO EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA, (JOÃO FRANCISCO DE PONTES), INSCRITO NO CPF N.º 050.722.804-97, REFERENTE AO SEGUINTE PROCESSO: TST TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PB - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB, APROVADO POR REBECA SAMICO RODRIGUES BARRETO - PROCESSO N.º 00001384020245130033, CADASTRADO EM 03/07/2024 ÀS 15:11:

43, PROTOCOLO N° 202407.0315.03426666-IA-540. SELO DIGITAL: AOP16609-NE4F. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 10 DE SETEMBRO DE 2024.

DATA: 14 DE ABRIL DE 2025.

R-004-045697-REGISTRO DE PENHORA - PROTOCOLO (LIVRO 1) N.º 84049 DE 11/04/2025 - PROTOCOLO (SERVENTIA) 2025 - 03183 - PROCEDE-SE A ESTE REGISTRO NOS TERMOS DA LEI 6.015/73, BEM COMO DO CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA PARAÍBA PARA CONSTAR A PENHORA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, ATÉ ULTERIOR DECISÃO DO JUÍZO COMPETENTE, EM ATENDIMENTO AO MANDADO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL (ID 71370E9) DATADO DE 10 DE MARÇO DE 2025, EMITIDO PELA DIRETORA DE SECRETARIA ROBERTA CORREIA CAVALCANTE CALDAS, POR ORDEM DA M.Mª JUÍZA DE DIREITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, EXMA. SRA. DRA. MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO, NOS TERMOS DETERMINADOS DO DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO (ID BF1D753), NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA RITO ORDINÁRIO N.º 0000138-40.2024.5.13.0033, EM QUE FIGURA COMO EXEQUENTE: MANUELA DO NASCIMENTO GUEDES E EXECUTADOS: JOAO FRANCISCO DE PONTES (ESPÓLIO DE) E MARIA JOSE ROCHA DE PONTES (ESPÓLIO DE), PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO R\$ 34.501,11 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E UM REAIS E ONZE CENTAVOS) ATUALIZADO ATÉ 13/08/2024. VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL CONSTANTE NO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) EM 04/04/2025. VALOR DA CAUSA: R\$ 82.087,58 (OITENTA E DOIS MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). VALOR DO ATO: NIHIL. TERMO/CONDIÇÕES/ENCARGOS: NÃO CONSTA. OBSERVAÇÕES: NÃO CONSTA. SELO DIGITAL: AOP18499-TO23. DOCUMENTOS ARQUIVADOS. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SANTA RITA - PB. 14 DE ABRIL DE 2025.

CERTIFICO, assim, que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia, Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita/PB – CNS n. 06.896-5, desde sua instalação aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e vinte e oito (15/05/1928) até a data atual. **CERTIFICO** que, encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que foi acima transcrita em seu inteiro teor. **CERTIFICO** que, para fins de confecção do devido instrumento de alienação do imóvel contido nesta certidão, há a necessidade da simples apresentação desta independentemente da certificação específica pelo oficial ou seu preposto de quesitos relacionados à existência, ou não, de ônus reais, ações reais ou pessoais reipersecutórias, de registros de citação de ação, de averbação de existência de ação, mesmo que premonitória, ou, de outras informações de quaisquer natureza constritiva e com fito de dar publicidade, nos termos da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, no

artigo 19º, § 11º, que dispõe: ***“No âmbito do registro de imóveis, a certidão de inteiro teor da matrícula conterà a reprodução de todo seu conteúdo e será suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial.”*** Redação essa que foi incluída na lei de registros públicos pela Lei Federal n. 14.382, de 27 de junho de 2022. **CERTIFICO** mais, para efeitos de alienação ou disponibilidade, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, não podendo ser convalidada, nos termos do artigo n. 290, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, como se vê: Art. 290. São requisitos documentais inerentes à regularidade de escritura pública que implique transferência de domínio ou de direitos relativamente a imóvel, bem assim como constituição de ônus reais: (...) IV – apresentação de certidão de ônus reais, assim como certidão de ações reais ou de ações pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis competente, cujo prazo de eficácia, para esse fim, será de 30 (trinta) dias. **CERTIFICO** que no caso dos atos de matrícula, registro ou averbação contidos neste instrumento de certidão que contenha alguma informação omissa, imprecisa ou não exprima a verdade, a retificação será feita por este Oficial do Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, desde que atenda a legislação, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial, consoante ao artigo n. 212 da mesma lei. **CERTIFICO** que a presente certidão foi lavrada e emitida por esta Serventia com base na Lei n. 6015, de 31 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, caput, como se vê: ***“Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.”*** Logo, os dados comuns e sensíveis nela consignada se encontram protegidos pela Lei n. 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. Assevera-se que o uso indevido destas informações sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros. **CERTIFICO**, ainda, que a Oficiala de Registro Interina não se responsabiliza por erros e/ou omissões nos acervos físico e digital transferidos. **OBSERVAÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** (i) Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais não se equiparam a fornecedores de serviços ou produtos para efeito da portabilidade de dados pessoais de que trata o art. 18, V, da Lei Federal

nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do Provimento n. 003, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, em seu artigo 19-I. **(ii)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão são fornecidos em atendimento à finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as atribuições legais do serviço público. **(iii)** Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público referidas no caput do artigo 23 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, **(iv)** O tratamento dos dados sensíveis contidos nesta certidão dispensam o consentimento de seus titulares por se tratar de compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas, pela administração pública, prevista em lei e em seus regulamentos, nos termos do artigo 11, a), b), e §2º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CERTIFICA ainda, que as informações constantes neste documento constituem-se em fiel transcrição dos assentamentos contidos na ficha (livro 2) do referido imóvel nesta data.



Selo Digital: AOP18520-P6NC
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Santa Rita - PB, 16 de Abril de 2025

CATARINA BORGES DE
ALCANTARA
CELANI:11572208430

Assinado de forma digital por CATARINA
BORGES DE ALCANTARA
CELANI:11572208430
Dados: 2025.04.17 08:52:31 -03'00'

CATARINA BORGES DE ALCANTARA CELANI
ESCREVENTE

